



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia

ARQUIVADO
CAIXA 26 / 77

CAIXA N.º
H 68
SETOR DE ARQUIVO

PROCESSO N.º 1.119 / 77

RECLAMANTE: - Geraldo Amaro Santana

Endereço - Rua Terezina Qd. 11 Lt. 11 - Alto Aud. 24.06.77 às 13,05
da Glória - NESTA

ADVOGADO: Dr. Victor Gonçalves

Endereço Av. Tocantins nº 768 - centro

TRAMITAÇÃO

07/7/77 14h30m
12/7/77 12h51
= proc em p.te -
JP-28-7-77

RECLAMADO: - ARCO - Engenharia e Comércio Indus

Endereço tria Ltda.
Shopping Center Sul - Loja 15 -
Setor Oeste - NESTA

ADVOGADO:

Endereço

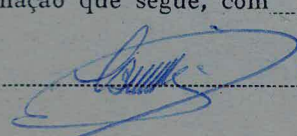
OBJETO - aviso, 13º salário, férias e FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de junho

do ano de mil novecentos e setenta e sete, na Secretaria da

Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Belo Horizonte~~ ^{Goiânia}, autuo a re-
clamação que segue, com documentos.

Eu, , Diretor da Secretaria, assino este termo.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

JUIZ DE GOIÂNIA
PROTÓCOLO
Entrada 15/ 6 / 77
Nº 1119/77
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, GERALDO AMARO SANTANA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado à Rua Terezina Q-11 L-11 - Alto da Glória, via do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob o n.º 10.749 pelo advogado, abaixo assinado, (mandato arquivado na JCJ), inscrito na OAB, seção de Goiás sob o n.º 913 de ordem, c/ escritório sito à Av. Tocantins n. 768, centro, vem com o devido respeito e acatamento a digna presença de Vossa Excelência, oferecer ação reclamatória contra a firma: ARCO - ENGENHARIA COMÉRCIO INDUSTRIA LTDA.

Sediada à SHOPPING CENTER SUL L-15 - Setor Oeste.

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o reclte. foi admitido pela reclda. em 20/dezembro/76 e demitido injustamente em: 7/janeiro/77 e o seu salário era de Cr\$ 6,00 por hora.

Que, o reclamante ao ser despedido injustamente não recebeu aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais e FGTS.

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia, e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

aviso prévio.....	Cr\$ 384,00
13º salário.....	120,00
férias proporcionais.....	120,00
FGTS - pede dep. e guias p/mov.....	160,00
total.....	Cr\$ 784,00

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.-

Dá a presente o valor de Cr\$ 784,00

Nestes Termos,

Pede Deferimento.-

Goiânia, 6 de junho de 1.977

PP. *[Assinatura]*
CPF-002873261

Ilmo. Sr.

2.138/77

Arco Engenharia Comércio e Indústria Ltda.

Shopencenter Sul - Loja 15 - Setor Oeste

N E S T A

Geraldo Amaro Santana

Praça Cívica nº 226

13,05 treze e cinco

24 vinte e quatro

junho - 1977

Goiânia

14

junho

77

CERTIDAO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro

Postal n.º 32.431.

Goiânia, 14 de VI 1977

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

Handwritten: 19 de VI 1977
Stamp: CERTIDAO
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Fazenda
Diretoria de Arrecadação
Posto nº 39.129
Certifico que nesta data foi expedida a
dependência supra citada do Registro

Handwritten signature

Stamp: ADATNU
RECEBIMOS
771
junho 77
ADATNU
RECEBIMOS
771
junho 77

24

13,05

77

junho

14

Handwritten signature

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCI Nº 1.119 / 77.

Aos 24 dias do mês de junho do ano de 1977, às 13,05 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Heráclito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Geraldo Amaro Santana contra ARCO-Eng.Com. Ind. Ltda. relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$784,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado de seu Advogado Dr. Victor Gonçalves e a recda. representada pelo Sócio-Diretor Carlos Alberto Ribeiro de Sá.

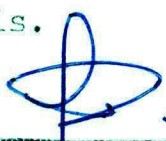
Dispensada a leitura da inicial, disse a recda. em sua defesa o seguinte: que o recte. lhe prestou serviços de 3 a 7 de janeiro deste ano com salário de Cr\$ 6,00 por hora; que do período trabalhado nada deve ao recte.

Conciliação proposta, não foi aceita.

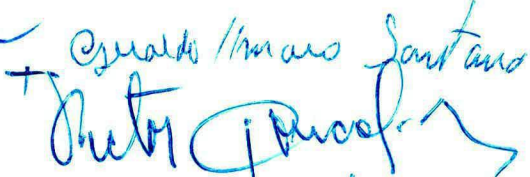
Para juntada de documentos, concedeu-se às partes o prazo preclusivo de três dias.

Para prosseguimento foi designado o dia 7 de julho, às 14,30 hs., cientes as partes, inclusive de que devem trazer suas testemunhas, independentemente de intimação.

Nada mais.


Juiz do Trabalho

Vog. R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

+ Geraldo Amaro Santana

Carlos Alberto Ribeiro de Sá

Goiânia, 27 de junho de 1.977.

ARCO

Exm^a Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e
Praça Cívica nº 226

nesta



Atendendo à notificação de nº 2.138/77, de 14 de junho de 1.977, a Arco-Engenharia, Comércio e Indústria Ltda, estabelecida à Rua 134 nº 155 S/15, Shopping Center Sul, neste Capital, vem mui respeitosamente contestar a referida intimação, de acordo com as seguintes considerações:

- 1- O funcionário em questão não tem direito a aviso prévio, porque estava em contrato de experiência, de acordo com a cláusula nº 9. Foi dispensado no vencimento do Contrato.
- 2- Não fez jus ao 13º salário e férias proporcionais por ter trabalhado apenas 5 dias.
- 3- Não teve direito às guias para movimentação do FGTS por ter sido pago seus direitos em Recisão de Contrato de Trabalho, devidamente assinado pelo Funcionário.

Anexo estamos encaminhando à V.Exm^a cópias dos documentos em nosso poder.

Sendo o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente

Calcutin
ARCO-ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Handwritten: 26
Nº 155-26

Estado Civil solteiro Idade 37 Nascido em 07/04/59 Nacionalidade Brasileira
Natural de Piracemópolis - GO Altura 1,70 Cór branco
Pai Roberto Gomes de Faria Nacionalidade Brasileiro
Mãe Marlene de Faria Nacionalidade Brasileira

SE
ESTRANGERO

Chegado ao Brasil em ____/____/____ Cart. Mod. 19 nº ____ Naturalizado em ____/____/____
Casado com _____ Nacionalidade _____
Filhos Brasileiros e Data do Nascimento _____

Admitido em 08 de junho de 19 77 Para o Cargo de Adido Para trabalhar das 7:00
as 16:00 horas, com intervalo de 1:00 horas para refeição. E aos sábados das 7:00 às 16:00 horas num total de 48
horas por semanas, com o Salário de Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros por hora).
por hora, Sindicato a que está
filialdo S. E. na 1ª quad. L. do B. L. G. P.
Local do Serviço C. M. S. S. S.

Carteira Profissional nº 93.305 Série 60
" Reservista _____ categoria Nº _____
" de Saúde Nº 329 Data 16/12/77

Carteira Profissional nº 93.303 Série 60

II Reservista _____ categoria Nº _____

II de Saúde Nº 229 Data 16/12/77

Optante Sim Data da opção 03 / 01 / 17

POLEGAR DIREITO

Data da retratação _____/_____/_____.

Dispensado em 7 de Março de 1977

Recebi todos os meus documentos.

Assinatura do Empregado

Assinatura do Empregado

[illegible]

Beneficiários _____

Acidentes de Trabalho

OBSERVAÇÕES: Pac. no bloco 10559867228 no Bloco Real o/A. m.
10/10/2024.

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Entre a firma ARCO-EST. WIELL, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
com sede em Goiânia a rua 134 Shopping Center Sul - Sala 15
N.º 155, doravante designada simplesmente EMPREGADORA e Geraldo Amaro Santana, portador da Carteira Profissional N.º 03.305
Série 318, a seguir chamado apenas EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de (SEIS CRUZEIROS POR HORA), mediante a remuneração de Cr\$ 6,00/hora, por mês.
A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto à remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos do que dispõe o § 1.º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no § único do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - O presente Contrato, vigirá durante 05 (cinco) dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem à sua conveniência.

9 - Em virtude da própria essência do Contrato de Experiência, com finalidades específicas e óbvias, ficam as partes na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na cláusula anterior, desobrigados de qualquer indenização ou aviso prévio.

10 - Na hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato de Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1 (hum) a 7 (sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

Goiânia 03 de Janeiro de 77.

TESTEMUNHAS:

EMPREGADORA

EMPREGADO

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data, prorrogado até / / 19 .

de de 19 .

TESTEMUNHAS:

EMPREGADORA

EMPREGADO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE
☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

9/10/77

EMPRESA ALCANTARA - Comércio e Indústrias Ltda.
 ENDEREÇO Rua 134, nº 177 - Santa Fé.
 ATIVIDADE Ativ. 2001.
 CGC/MF N. 22.102.012/0001-12 MATRÍCULA NO INPS _____
 EMPREGADO Genivaldo Gomes Santana CTPS 53.903 SÉRIE 502
 REGISTRO N. 11.11.77-01 CARGO Administrador ADMISSÃO 03 / 01 /19 77
 DESLIGAMENTO 07 / 01 /19 77 MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 204,00
 AVISO PRÉVIO EM _____ / _____ /19 _____ DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 07 / 01 /19 77

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos.....Cr\$	Horas Extras.....Cr\$
Aviso Prévio.....Cr\$	Gratificação.....Cr\$
13o. Salário.....Cr\$	Ad. Periculosidade.....Cr\$
Salário Família.....Cr\$	Ad. Insalubridade.....Cr\$
Férias Vencidas.....Cr\$	Ad. Noturno.....Cr\$
Férias Proporcionais.....Cr\$	FGTS: Dec-Lei 1432 de 5/12/75:
Prejuízo 14/63.....Cr\$	Relativo a <u>01</u> meses.....Cr\$ <u>16,32</u>
Prejuízo 20/66.....Cr\$	10% do total dos depósitos.....Cr\$
Saldo de Salários.....Cr\$ <u>204,00</u>	+ Juros + Correção Monetária.....Cr\$
Comissões.....Cr\$	TOTAL BRUTO Cr\$ <u>220,32</u>

Contrato de experiência.

DESCONTOS

Previdência.....Cr\$ <u>16,32</u>	
Previdência 13o. Sal.....Cr\$	
Adiantamentos.....Cr\$	
Cr\$	
Cr\$	
	Cr\$ <u>16,32</u>

TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 204,00

Recebi da firma acima a quantia líquida Cr\$ 204,00

(Dozentos e quatro cruzeiros)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n. _____ Contra o Banco _____

_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Dois de 07 de Janeiro de 19 77

 Empregado x Genivaldo Gomes Santana
 Empregador Preposto

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 - FGTS;
 3 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 Autorização p/ movimentação da conta;
 Pedido de Dispensa (3 vias);
 Rescisão (em 4 vias);
 LRE;
 CTPS;
 Procuração.

Responsável no Caso de Menor

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos ^{DO(S)}
_{DA(S)}

da que segue

Goiânia, 07 de 07 1997

91 DIRETOR DE SECRETARIA

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 6.º OFÍCIO
CONFERE COM O ORIGINAL
GOIÂNIA, 20/06/97
WANDER FERREIRA DE FARIA
TABELADO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCI Nº 1119 / 77 .

Aos 07 dias do mês de julho do ano de 1977 , às 14,30 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia , sob a Presidência do Dr. Heráclito Pena Júnior , MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana , Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim , Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Geraldo Amaro Santana contra ARCO-Eng.Com. e Ind. Ltda. , relativa a aviso, etc. , no valor de Cr\$ 784,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente apenas o recte. acompanhado do Dr. Victor Gonçalves.

Em seguida, idisse o advogado do recte., que tomando conhecimento dos documentos de fls. retro, queria dizer "que o montrato de experiência fora feito por cinco dias e o recte. trabalhou dezesse te, razão porque o mesmo não se aplica no caso em tela".

A seguir, a Junta passou a ouvir a 1ª testemunha do recte. Sr. Geraldo Lourenço de Melo, brasileiro, casado, com 27 anos de idade, pedreiro, residente e domiciliado nesta Capital. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha comprometida, advertida e inquirida, respondeu: - "que, já trabalhou para a recda., como pedreiro; que, conheceu o recte. no dia em que começou a trabalhar para a reclamada; que, o depoente e o recte. começaram a trabalhar para a recda., no mesmo dias, isto é, no dia 20 de dezembro de 1976; que, o recte. trabalhou para a recda. até o dia 6 ou 7 de janeiro último. Nada mais

Juiz Presidente

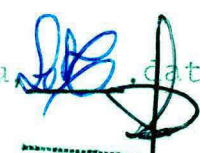
Depoente

Não havendo mais prova a ser produzida, foi encerrada a instrução, pedindo o recte. a procedência da presente reclamatória.

A renovação da proposta de conciliação ficou prejudicada.

Para julgamento foi designado o dia 12 do corrente mês e ano, às 12h51min., ciente o recte.

Nada mais.

Para constar, eu,  datilografei a presente:

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

01/12/87
DIRECTOR DE SECRETARIA
Gabinete,
Nesta data faço junta aos presen-
tes autos
JUNTA DA
12 de dezembro de 1987
19

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCI Nº 1119 /77 .

Aos 12 dias do mês de julho do ano de 1977, às 12,51 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Geraldo Amaro Santana contra ARCO - Eng. e Com. Ind. Ltda. relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$ 784,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, feito o relatório e colhidos os votos dos Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão:

Vistos...

GERALDO AMARO SANTANA, via de assistência sindical, ajuizou a presente reclamação contra a firma ARCO - Engenharia, Comércio e Indústria Ltda., desta Capital, pretendendo o recebimento de Cr\$ 784,00 referentes a aviso prévio, 13º salário, férias - proporcionais e FGTS., sob a alegação de ter sido admitido em 20/12/76 e demitido em 07/01/77, quando tinha o salário/hora de Cr\$ 6,00 (fls. 2).

Defendeu-se a recda. sustentando o seguinte: que o - recte. havia lhe prestado serviços de 03 a 07 de janeiro deste ano com o salário de Cr\$ 6,00 por hora; que, do referido período na da lhe era devido (fls. 5).

O processo foi instruído com provas documental e testemunhal.

Conciliação sem êxito (fls. 5 e 10).

Tudo visto e examinado.

A prova testemunhal demonstra que o reclamante trabalhou para a reclamada de 20 de dezembro de 1976 a 07 de janeiro deste ano, devendo ser ressaltado que a pessoa ouvida foi um seu colega de serviço do início ao fim do contrato de trabalho (fls. 10). Assim, apesar da documentação de fls. 7/9, entendemos - que a relação empregatícia foi estabelecida alguns dias antes da

12
[Handwritten signature]

data indicada na defesa (fls. 5) e constante dos documentos atrás referidos. Desse modo, tem-se que a vinculação empregatícia entre as partes durou de 20/12/76 a 07/01/77.

Por outro lado, se a relação de emprego se deu antes da data indicada no contrato de experiência assinado pelo reclamante (fls. 8), é mais do que evidente que o citado instrumento é produto de burla e, conseqüentemente, é destituído de qualquer valor jurídico.

Assim, não tendo feito a empresa/recda. qualquer impugnação a respeito da demissão do obreiro (fls. 5), entendemos que procedem os pedidos de pagamento do aviso prévio (pleiteado 8 dias), cujo prazo integra o tempo de serviço (art. 487, I, § 1º - da CLT.), 1/12 do 13º salário (art. 3º da Lei nº 4.090/62), 2/12 (de 20 dias) de férias proporcionais (art. 26 da Lei nº 5.107/66) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (arts. 6º e 8º, I, da Lei retro citada).

As três (3) primeiras parcelas atrás mencionadas - não foram objetos de quitação, porém, é fora de dúvida que o recte tendo optado pelo sistema do FGTS. em 03/01/77 (v. fls. 7 e 9), recebeu ao ser demitido a parcela que lhe cabia, salvo o adicional de 10% previsto no art. 6º da Lei nº 5.107 já mencionada. Vale acrescentar que, no caso, não se conta para efeito de pagamento do FGTS. o prazo do aviso prévio por se tratar de indenização.

Pelo exposto, resolve esta JCJ., por votação unânime, julgar procedente, em parte, a presente reclamação para condenar a firma/recda. pagar ao recte., tão logo transite esta em julgado, Cr\$ 384,00 de aviso prévio (8 dias); Cr\$ 120,00 de 1/12 do 13º salário de 1977; Cr\$ 120,00 de 2/12 (de 20 dias) de férias proporcionais (v. pedido); e Cr\$ 1,63 de complementação do pagamento do FGTS. (acréscimo de 10%).

Juros e correção monetária, como de direito.

Custas pela firma/recda. no importe de Cr\$ 62,56 calculadas sobre o valor da condenação (Cr\$ 625,63).

Intimem-se.

Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, do que, para constar, eu, Eluísio, datilografei a presente ata, que se

[Handwritten signature]

que assinada pelo MM. Juiz Presidente e Srs. Vogais.

[Signature]

Juiz do Trabalho

[Signature]

Vogal R. dos Empregadores

[Signature]

Vogal R. dos Empregados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º 2.532/77

Goiânia - Goiás
~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 14 de julho de 1977

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 12 de julho de 1977

na Reclamação contra vós apresentada por
~~por vós apresentada contra~~ Geraldo Amaro Santana

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,


p/ Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

ARCO-Eng., Com. e Ind. Ltda.
Shopping Center Sul-Loja 15
Setor Oeste - Nesta

1-NO-1-2

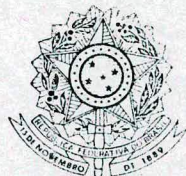
CERTIDÃO
Certifico que o presente foi recebido e
correspondente ao nº 33.045
Posto nº 18 de 07 de 1977
Goiânia

p/ Chefe de Secretaria

EXPECIO DE CIMA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-

		MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		02103265/0001-40		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE ARCO - Engenharia Indústria L				03 DATA DE VENCIMENTO 02.8.77					
06 ENDERÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) SHOPING CENTER				08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)					
09 BAIRRO OU DISTRITO				10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE) GOIANIA - GO		12 SIGLA DA U. F.	
13 EXERCÍCIO 77		14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO		16 TIPO 5		17 Nº PROCESSO 1119/77	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais				20 CÓDIGO 3505		21 VALOR - Cr\$ 62,56			
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES - PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO				22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO		24 VALOR - Cr\$	
ÓRGÃO EXPEDIDOR JJ-Go				Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO S-M		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 VALOR - Cr\$	
RECLAMANTE (S) Geraldo Amaro Santana				27 VALOR - Cr\$		28 TOTAL		29 VALOR - Cr\$ 62,56	
RECLAMADO (A) ARCO-Eng. e Comércio Ind.Ltda.				30		AUTENTICAÇÃO 2007/07/29 10100 MAT. 95/2008		62,56R038	
GUIA Nº				EXPEDIDA EM 29.7.77		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MAQUINA OU EM LETRA DE FORMA			
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO				MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029		CEFO 578 JUL 29			
MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029									



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 1119/77

Guia n.º 546/77

Reclamante — Geraldo Amaro Santana

Reclamado — ARCO-Engenharia e Comércio Industria Ltda.

O Reclamado vai à CEF-Just.Federal-Rua 20 n. 19

desta cidade recolher a

portância de Cr\$ 625,63

(seiscentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta e tres centavos)

), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

1 — Principal	Cr\$ 625,63
2 — prestação do acordo de fls.	Cr\$
3 — Reembolso, conforme despesa de fls.	Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

1 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
2 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
3 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
4 — Ao Avaliador	Cr\$
5 — Ao Perito	Cr\$
6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocaticios)	Cr\$
7 —	Cr\$

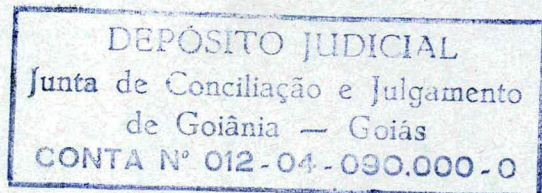
TOTAL DO DEPÓSITO: Cr\$ 625,63

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.



Goiânia, 29 de julho

de 1977

2.ª Via — (Processo)

1 - GU - 1 - 3

CEF 0 5 8 F JUL 29

DIRETOR DE SECRETARIA

625,63 0038

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a guia
de levantamento n.º 549, no valor de R\$ 625,63
que se vê em frente.

Go, 1º / agosto / 1977

Paulo

DIRETOR DE SECRETARIA

17
Pares

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

LEVANTAMENTO 549/77

c/c 04.090.000 - 0

Senhor Gerente,

O Sr. Geraldo Amaro Santana
vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a importância de Cr\$ 625,63 (seiscentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta e tres centavos .xx..)
aí em depósito judicial desde o dia 29 de julho de 1977
segundo o processo JCJ nº 1119 / 77
de declaração postulada por Geraldo Amaro Santana
contra ARCO-Engenharia Comércio e Indústria Ltda., sendo depositante JCJ.de Goiânia.

Saudações

Goiânia(GO), 19 de agosto de 1977

JUIZ DO TRABALHO.

Ao Exmº.

Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal
Agência Central

N e s t a

Em mãos de: _____

bessa/Seebeg

Recebi nesta data a guia n.º 549/77
p/ levantamento de Cr\$ 625,63
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Celânia, 24 de 08 de 1977

Agnes Maria Santana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 1119/77

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Geraldo Amaro Santana e o reclamado ARCO-Engenharia e Comércio Industria Ltda. e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 625,63 (seiscentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta e três centavos). relativa ao proc. 1119/77

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Paulo Roberto Leung
SECRETÁRIO

Geraldo Amaro Santana
RECLAMANTE

RECLAMADO

Doz. ZTPS-DRT-20
Nº 9J-305-S-60ª
EXP. EM 10-8-59



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 25 de 08 1.977



Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra



Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.



Juiz Presidente